



Lei de Diretrizes Orçamentárias

- LDO -

Exercício Financeiro de 2023



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

LEI Nº 814/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chorozinho, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Chorozinho, Estado do Ceará, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 924, de 8 de julho de 2021, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes,

relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN N° 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN n° 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único - A movimentação de uma Fonte de Recursos para outra Fonte de Recursos (existente ou nova) dentro da mesma Programação Orçamentária, de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não gera a necessidade de abertura de crédito adicional, bem como não comprometerá o limite previsto no art. 28 desta Lei, e será processada mediante ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos discricionários; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, classistas, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público

ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes

menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO.

30 de maio de 2022.


Francisco de Castro Menezes Júnior
Prefeito Municipal de Chorozinho




Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexos

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
RECEITAS CORRENTES	61.276.464,98	72.300.682,44	77.846.060,00	93.415.272,00	112.098.326,40	134.517.991,68		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.756.958,43	2.813.168,16	2.329.360,00	2.795.232,00	3.354.278,40	4.025.134,08		
CONTRIBUIÇÕES	3.459.982,70	6.509.838,55	7.677.000,00	9.212.400,00	11.054.880,00	13.265.856,00		
RECEITA PATRIMONIAL	1.968.173,81	1.156.747,59	1.014.000,00	1.216.800,00	1.460.160,00	1.752.192,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	20.000,00	24.000,00	28.800,00	34.560,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.649.422,69	68.433.209,54	73.082.700,00	87.699.240,00	105.239.088,00	126.286.905,60		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	346.513,24	223.396,92	95.000,00	114.000,00	136.800,00	164.160,00		
RECEITAS DE CAPITAL	3.583.952,70	3.094.223,24	545.000,00	654.000,00	784.800,00	941.760,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	100.000,00	120.000,00	144.000,00	172.800,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	29.700,00	10.000,00	12.000,00	14.400,00	17.280,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.583.952,70	3.064.523,24	435.000,00	522.000,00	626.400,00	751.680,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.904.585,89	-6.835.678,32	-6.372.000,00	-7.646.400,00	-9.175.680,00	-11.010.816,00		
Total	64.860.417,68	75.394.905,68	78.391.060,00	94.069.272,00	112.883.126,40	135.459.751,68		


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessora Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

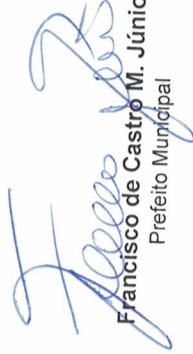
ESTADO DO CEARÁ


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2022	PREVISÃO		(R\$)
	2020	2021		2023	2024	
Total	63.843.338,26	75.460.357,87	78.391.060,00	94.069.272,00	112.883.126,40	135.459.751,68


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessor(a) Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					(R\$)
	2020	2021	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	61.276.464,98	72.300.682,44	77.846.060,00	93.415.272,00	112.098.326,40	134.517.991,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.756.958,43	2.813.168,16	2.329.360,00	2.795.232,00	3.354.278,40	4.025.134,08
Contribuições	3.459.982,70	6.509.838,55	7.677.000,00	9.212.400,00	11.054.880,00	13.265.856,00
Receita Patrimonial	1.968.173,81	1.156.747,59	1.014.000,00	1.216.800,00	1.460.160,00	1.752.192,00
Aplicações Financeiras (II)	1.968.173,81	1.156.747,59	1.014.000,00	1.216.800,00	1.460.160,00	1.752.192,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	52.744.836,80	61.597.531,22	66.710.700,00	80.052.840,00	96.063.408,00	115.276.089,60
Outras Receitas Financeiras (III)	346.513,24	223.396,92	95.000,00	114.000,00	136.800,00	164.160,00
Outras Receitas Correntes	346.513,24	223.396,92	95.000,00	114.000,00	136.800,00	164.160,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	59.308.291,17	71.143.934,85	76.832.060,00	92.198.472,00	110.638.166,40	132.765.799,68
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.583.952,70	3.094.223,24	545.000,00	654.000,00	784.800,00	941.760,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	100.000,00	120.000,00	144.000,00	172.800,00
Alienação de Bens	0,00	29.700,00	10.000,00	12.000,00	14.400,00	17.280,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital (X)	3.583.952,70	3.064.523,24	435.000,00	522.000,00	626.400,00	751.680,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	3.583.952,70	3.094.223,24	445.000,00	534.000,00	640.800,00	768.960,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	62.892.243,87	74.238.158,09	77.277.060,00	92.732.472,00	111.278.966,40	133.534.759,68
DESPESAS PRIMÁRIAS	59.108.391,70	68.573.824,41	70.292.044,00	84.350.452,80	101.220.543,36	121.464.652,03
DESPESAS CORRENTES (XIII)	34.701.129,40	39.926.175,85	45.225.315,00	54.270.378,00	65.124.453,60	78.149.344,32
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	800,00	960,00	1.152,00	1.382,40
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	24.407.262,30	28.647.648,56	25.065.929,00	30.079.114,80	36.094.937,76	43.313.925,31
Outras Despesas Correntes	59.108.391,70	68.573.824,41	70.291.244,00	84.349.492,80	101.219.391,36	121.463.269,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	4.734.946,56	6.886.533,46	7.102.016,00	8.522.419,20	10.226.903,04	12.272.283,65
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.331.883,43	5.953.180,93	6.381.316,00	7.657.579,20	9.189.095,04	11.026.914,05
Investimentos	194.873,38	109.485,68	11.600,00	13.920,00	16.704,00	20.044,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	208.189,75	823.866,85	709.100,00	850.920,00	1.021.104,00	1.225.324,80
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.526.756,81	6.062.666,61	6.392.916,00	7.671.499,20	9.205.799,04	11.046.958,85
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	397.000,00	720.000,00	864.000,00	1.036.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	63.635.148,51	74.636.491,02	77.681.160,00	93.217.392,00	111.860.870,40	134.233.044,48
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	-742.904,64	-398.332,93	-404.100,00	-484.920,00	-581.904,00	-698.284,80

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-742.904,64	-398.332,93	-404.100,00	-484.920,00	-581.904,00	-698.284,80
Juros Nominais						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	0,00	800,00	960,00	1.152,00	1.382,40
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	1.225.269,17	758.414,66	610.700,00	732.840,00	879.408,00	1.055.289,60
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	1.225.269,17	758.414,66	609.100,00	730.920,00	877.104,00	1.052.524,80

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)						
DEDUÇÕES (XXIX)						
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.963.121,44	12.162.667,20	17.787.000,00	19.565.700,00	21.522.270,00	22.000.000,00
Demais Haveres Financeiros	9.963.622,33	10.026.180,58	3.988.600,00	4.387.460,00	4.826.206,00	6.300.000,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	11.926.414,83	14.977.421,54	7.114.800,00	7.826.280,00	8.608.908,00	10.500.000,00
(-) Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados	1.962.792,50	4.951.240,96	3.126.200,00	3.438.820,00	3.782.702,00	4.200.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.999.499,11	2.136.486,62	13.798.400,00	15.178.240,00	16.696.064,00	15.700.000,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-10.020.914,57	863.012,49	-11.661.913,38	-1.379.840,00	-1.517.824,00	996.064,00

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (R\$-7.021.415,46)

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ

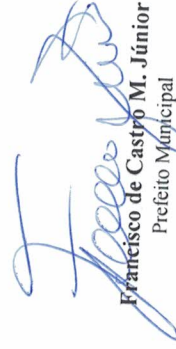
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

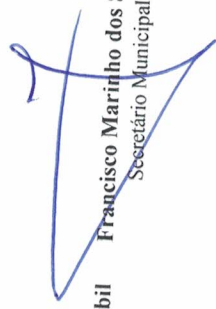
Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023	(R\$)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)		
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	-312.620,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	15.178.240,00	
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	14.111.020,00	
	14.111.020,00	

Chorozinho-CE, 30 de Maio de 2022


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.696.490,42	12.963.121,44	12.162.667,20	17.787.000,00	19.565.700,00	21.522.270,00	22.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	15.696.490,42	12.963.121,44	12.162.667,20	17.787.000,00	19.565.700,00	21.522.270,00	22.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	22.717.905,88	9.963.622,33	10.026.180,58	3.988.600,00	4.387.460,00	4.826.206,00	6.300.000,00
Ativo Disponível	26.614.640,52	11.926.414,83	14.977.421,54	7.114.800,00	7.826.280,00	8.608.908,00	10.500.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	3.896.734,64	1.962.792,50	4.951.240,96	3.126.200,00	3.438.820,00	3.782.702,00	4.200.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-7.021.415,46	2.999.499,11	2.136.486,62	13.798.400,00	15.178.240,00	16.696.064,00	15.700.000,00


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES				(R\$)
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2023	PROVIDÊNCIAS	
1	Demandas Judiciais	200.000,00	PROVIDÊNCIA	2023
	Demandas Trabalhistas	200.000,00		200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00	Cred. Adic. por: anulação de dotação orçamentária.	200.000,00
			SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS				
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2023	PROVIDÊNCIAS	
7	Frustração de Arrecadação	500.000,00	PROVIDÊNCIA	2023
	SUBTOTAL	500.000,00	Limitação de empenho.	500.000,00
	TOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
			TOTAL	700.000,00

Notas:


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	Receita Total	94.069.272,00	90.923.324,96	0,052	0,402	112.883.126,40	105.724.519,20	0,062	0,467	135.459.751,68	122.959.671,48	0,072
Receitas Primárias (I)	93.937.272,00	90.795.739,42	0,052	0,402	112.724.726,40	105.576.164,31	0,062	0,466	135.269.671,68	122.787.131,86	0,072	0,542
Despesa Total	94.069.272,00	90.923.324,96	0,052	0,402	112.883.126,40	105.724.519,20	0,062	0,467	135.459.751,68	122.959.671,48	0,072	0,542
Despesas Primárias (II)	92.497.392,00	89.404.013,15	0,052	0,395	110.996.870,40	103.957.882,20	0,061	0,459	133.196.244,48	120.905.038,29	0,071	0,533
Resultado Primário (III)=(-II)	1.439.880,00	1.391.726,27	0,001	0,006	1.727.856,00	1.618.282,12	0,001	0,007	2.073.427,20	1.882.093,57	0,001	0,008
Resultado Nominal	-1.379.840,00	-1.333.694,18	-0,001	-0,006	-1.517.824,00	-1.421.569,53	-0,001	-0,006	996.064,00	904.148,29	0,001	0,004
Dívida Pública Consolidada	19.565.700,00	18.911.366,71	0,011	0,084	21.522.270,00	20.157.411,66	0,012	0,089	22.000.000,00	19.969.863,66	0,012	0,088
Dívida Consolidada Líquida	15.178.240,00	14.670.635,99	0,009	0,065	16.696.064,00	15.637.264,80	0,009	0,069	15.700.000,00	14.251.220,88	0,008	0,063
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
	PIB real (crescimento % anual)	1,57	2,15
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,46	3,20	3,18
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	179.557.000.000,00	183.418.000.000,00	187.214.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	23.391.000.000,00	24.200.000.000,00	24.975.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente 1.03460	Valor Corrente / 1,06771	Valor Corrente / 1,10166

Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3

Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2021			II - Metas Realizadas 2021			Variação (II - I)	
	2021 (a)	% PIB	% RCL	2021 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
							(c) = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total	71.254.600,00	0,040	0,389	75.394.905,68	0,043	0,373	4.140.305,68	5,81
Receitas Primárias (I)	2.395.000,00	0,001	0,013	74.238.158,09	0,042	0,367	71.843.158,09	2999,71
Despesa Total	71.254.600,00	0,040	0,389	75.460.357,87	0,043	0,373	4.205.757,87	5,90
Despesas Primárias (II)	0,00	0,000	0,000	74.636.491,02	0,042	0,369	74.636.491,02	0,00
Resultado Primário (III)=(I -	2.395.000,00	0,001	0,013	-398.332,93	0,000	-0,002	-2.793.332,93	-116,63
Resultado Nominal	-9.544.500,89	-	-0,052	863.012,49	0,000	0,004	10.407.513,38	-109,04
Dívida Pública Consolidada	12.162.667,20	0,007	0,066	12.162.667,20	0,007	0,060	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	213.648.662,00	0,121	1,165	2.136.486,62	0,001	0,011	-211.512.175,38	-99,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	176.218.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2021	176.218.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2021	18.340.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2021	20.220.000.000,00


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	64.860.417,68	75.394.905,68	16,2	78.391.060,00	4,0	94.069.272,00	20,0	112.883.126,40	20,0	135.459.751,68	20,0
Receitas Primárias (I)	62.892.243,87	74.238.158,09	18,0	77.277.060,00	4,1	92.732.472,00	20,0	111.278.966,40	20,0	133.534.759,68	20,0
Despesa Total	63.843.338,26	75.460.357,87	18,2	77.791.060,00	3,1	93.349.272,00	20,0	112.019.126,40	20,0	134.422.951,68	20,0
Despesas Primárias (II)	63.635.148,51	74.636.491,02	17,3	77.081.160,00	3,3	92.497.392,00	20,0	110.996.870,40	20,0	133.196.244,48	20,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	-742.904,64	-398.332,93	0,0	195.900,00	0,0	235.080,00	20,0	282.096,00	20,0	338.515,20	20,0
Resultado Nominal	-10.020.914,57	863.012,49	-108,6	-11.661.913,38	-1451,3	-1.379.840,00	-88,2	-1.517.824,00	10,0	996.064,00	-165,6
Dívida Pública Consolidada	12.963.121,44	12.162.667,20	-6,2	17.787.000,00	46,2	19.565.700,00	10,0	21.522.270,00	10,0	22.000.000,00	2,2
Dívida Consolidada Líquida	2.999.499,11	2.136.486,62	-28,8	13.798.400,00	545,9	15.178.240,00	10,0	16.696.064,00	10,0	15.700.000,00	-6,0

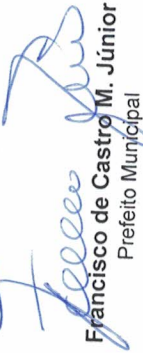
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	75.033.125,59	79.247.585,36	5,6	78.391.060,00	-1,1	90.923.324,96	16,0	105.724.519,20	16,3	122.959.671,48	16,3
Receitas Primárias (I)	72.756.263,40	78.031.727,97	7,3	77.277.060,00	-1,0	89.631.231,39	16,0	104.222.088,77	16,3	121.212.315,67	16,3
Despesa Total	73.856.527,43	79.316.382,16	7,4	77.791.060,00	-1,9	90.227.403,83	16,0	104.915.310,71	16,3	122.018.546,27	16,3
Despesas Primárias (II)	73.615.685,20	78.450.415,71	6,6	77.081.160,00	-1,8	89.404.013,15	16,0	103.957.882,20	16,3	120.905.038,29	16,3
Resultado Primário (III)=(I - II)	-859.421,80	-418.687,74	0,0	195.900,00	0,0	227.218,25	16,0	264.206,57	16,3	307.277,38	16,3
Resultado Nominal	-11.592.594,81	907.112,43	-107,8	-11.661.913,38	-1385,6	-1.333.694,18	-88,6	-1.421.569,53	6,6	904.148,29	-163,6
Dívida Pública Consolidada	14.996.257,41	12.784.179,49	-14,8	17.787.000,00	39,1	18.911.366,71	6,3	20.157.411,66	6,6	19.969.863,66	-0,9
Dívida Consolidada Líquida	3.469.940,55	2.245.661,09	-35,3	13.798.400,00	514,5	14.670.635,99	6,3	15.637.264,80	6,6	14.251.220,88	-8,9


Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2020	2021	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
		2023*	2024*	2025*
4,52	10,06	5,11	3,46	3,18
Valor Corrente x 1,15684	Valor Corrente x 1,05110	Valor Corrente / 1,00000	Valor Corrente / 1,03460	Valor Corrente / 1,10166

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019		(R\$)
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	50.225.981,75	100,00	42.912.579,12	100,00	34.346.497,19	100,00	
TOTAL	50.225.981,75	100,00	42.912.579,12	100,00	34.346.497,19	100,00	

Notas:


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	29.700,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	29.700,00	0,00	0,00

DESpesas REALIZADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESpesas DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESpesas CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00


SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IIId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	29.700,00	0,00	0,00

Notas:

No exercício financeiro de 2021, ocorreu alienação de bens móveis, entretanto, não houve desembolso de recursos, permanecendo esse valor em banco.


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Fundo Próprio de Previdência Social - RPPS

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO		2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil		1.605.745,51	1.684.813,82	1.788.867,58
Ativo		1.605.745,51	1.684.813,82	1.788.867,58
Inativo		1.605.745,51	1.684.813,82	1.788.867,58
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais				
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial				
Receita Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS		0,00	0,00	0,00
Aportes Per. P/Amorti. do Déficit Atuarial do RPPS (II)		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)		1.605.745,51	1.684.813,82	1.788.867,58

Fundo Próprio de Previdência Social - RPPS

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefício Civil			
Aposentadorias	3.640.513,11	4.016.368,46	4.958.160,32
Pensões	2.716.698,63	3.638.605,72	4.552.375,80
Outros Benefícios Previdenciários	338.770,79	377.762,74	405.784,52
Outras Despesas Previdenciárias	585.043,69	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	3.640.513,11	4.016.368,46	4.958.160,32
	-2.034.767,60	-2.331.554,64	-3.169.292,74

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

	2019	2020	2021
VALOR			
	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

	2019	2020	2021
VALOR			
	2.168.100,00	641.400,00	641.400,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

	2019	2020	2021

Fundo Próprio de Previdência Social - RPPS

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
	2019	2020	2021	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS

	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.720.893,27	9.389.338,63	6.220.045,89
Investimentos e Aplicações	16.182.408,99	14.772.535,96	14.644.224,03
Outros Bens e Direitos	20.255,70	24.450,70	30.837,70

- O saldo de bens e direitos de 2018 era R\$ 13.755.660,87

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial			
Civil	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Fundo Próprio de Previdência Social - RPPS

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
	2019	2020	2021
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

	2019	2020	2021
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fundo Próprio de Previdência Social - RPPS

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2019	2020	2021
Receitas Correntes				
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2019	2020	2021
Despesas Correntes XIII				
Despesas de Capital (XIV)		0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)		0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fundo Próprio de Previdência Social - RPPS

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

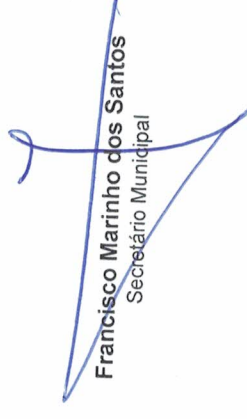
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Fundo Próprio de Previdência Social - RPPS

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO					(R\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)	
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)		
2021					
2021	1.788.867,58	4.958.160,32	-3.169.292,74	14.644.224,03	11.474.931,29

Notas:

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2021				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

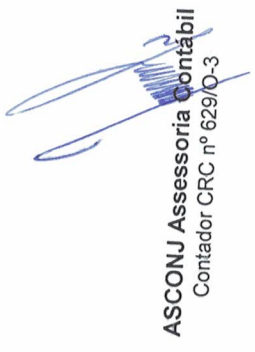
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			(R\$)
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	COMPENSAÇÃO
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de Chorozinho não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.


Francisco de Castro M. Júnior
 Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
 Contador CRC nº 629/Q-3


Francisco Marinho dos Santos
 Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	(R\$)
Aumento Permanente da Receita	2023
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de Chorozinho primando pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que crie, expandam ou aperfeção ação de governo acarretando aumento de despesa pública.


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem através deste, **publicar** a **Lei nº 814**, de 30 de maio de 2022, que versa sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para o exercício financeiro de 2023, no Átrio da Prefeitura do Município de Chorozinho-Ce, com fundamento na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial nº 105.232(96/0056484/Ceará), bem como em meio eletrônico de acesso ao público (internet), no sítio: **www.chorozinho.ce.gov.br**, em atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Chorozinho-CE, 30 de maio de 2022.

Francisco de Castro Menezes Junior

Prefeito do Município de Chorozinho-Ce

